



Universidade do Porto

Condições especiais de frequência e avaliação dos estudantes universitários por maternidade e paternidade

I – Maternidade

1. Para efeitos deste regulamento, entende-se por:
 - a) estudante grávida – toda a estudante que informe o estabelecimento de ensino que frequenta do seu estado de gestação por escrito e mediante atestado médico.
 - b) estudante puérpera – toda a estudante parturiente e durante os 98 dias imediatamente posteriores que informe o estabelecimento de ensino que frequenta por escrito e mediante atestado médico.
 - c) estudante lactante – toda a estudante que amamenta o filho que informe o estabelecimento de ensino por escrito e mediante atestado médico.
2. A estudante universitária tem direito, por maternidade, a dispensa da frequência das aulas por um período de 120 dias consecutivos, 90 dos quais a seguir ao parto, podendo os restantes ser utilizados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. Deve para o efeito informar o seu estabelecimento de ensino do estado de gravidez e apresentar a respectiva comprovação médica com indicação da data prevista para o parto. Durante a gravidez e em casos devidamente justificados, a estudante poderá requerer a realização de exames fora da época normal, de acordo com o calendário escolar.
3. A estudante grávida, puérpera e lactante tem direito a dispensa das aulas para efeito de consultas médicas, sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas. A estudante tem igualmente direito a dispensa das aulas nos períodos de amamentação, mediante apresentação da declaração de que amamenta o filho.
4. Em caso de aborto, a estudante tem direito a dispensa da frequência das aulas durante um período de 30 dias, renovável, segundo prescrição médica.

- 25
5. Em caso de adopção de menores de 15 anos de idade, o estudante adoptante tem direito a dispensa das aulas por um período de 100 dias, para acompanhamento do menor.

Em caso de adopção por casal, o direito pode ser exercido por qualquer dos membros do casal integralmente ou por ambos, em tempo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

6. O disposto no n.º anterior não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.
7. O estudante tem direito a dispensa das aulas por 30 dias, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença, deficiência ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados, menores de 10 anos de idade. A dispensa será reduzida para 15 dias quando se trate de maiores de 10 anos.
8. O estipulado no número anterior estender-se-á até 15 dias por ano lectivo para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente do cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.

II - Paternidade

9. O estudante universitário tem direito a dispensa das aulas, por um período de 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.
10. O pai tem direito a dispensa da frequência das aulas por um período de 6 semanas a seguir ao parto, tendo igualmente direito a realizar exames fora da época normal, de acordo com o calendário escolar, nos seguintes casos: incapacidade física ou psíquica da mãe, morte da mãe, ou por decisão conjunta dos pais, mediante requerimento a apresentar no seu estabelecimento de ensino e apresentação dos documentos comprovativos respectivos.

Documento aprovado na reunião de 26 de Maio de 2000
da Secção Pedagógica do Senado da Universidade do Porto

O Reitor


José Novais Barbosa